A Cultura Brasileira

A Lei Paulo Gustavo

A retomada do setor

cultural!



## Cultura no Brasil, período 2003 - 2022

**2003 – 2016 - Assume a pasta o 12° Ministro da Cultura do Brasil, Gilberto Gil.** Reestrutura a pasta organizando faz o Do in Cultural, e a cultura passa a ser identificada pelo sua origem, pelo Brasil profundo e por políticas e programas de Estado, estruturadas como alicerces para o desenvolvimento social e econômico, e sob a perspectiva do simbólico. São aprovadas duas emendas constitucionais:

**EC 48/2005,** que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

**EC 71/2012,** que acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura.

#### 2016-2019:

*Impeachment* de Dilma Rousseff

Em 12 de maio de 2016 o vice-presidente Michel Temer assume a presidência de forma interina e por meio da medida provisória número 726, extingue o Ministério da Cultura provisoriamente;

Em 23 de maio de 2016 o governo restabelece o Ministério da Cultura pela literatura da medida provisória número 728;

Em 01 de janeiro de 2019- o MinC foi oficialmente extinto pela <u>medida provisória</u> nº 870, publicada em edição especial do <u>Diário Oficial da União</u> e criada a Secretaria Especial de Cultura.



#### Plano Nacional de Cultura

- Lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010
- Planejamento de longo prazo 10 anos
- Possui 36 estratégias e 275 ações
- · Cabe ao MinC elaborar as metas até 2020
- Será revisado após 4 anos sob a coordenação de Comitê formado por Sociedade, Legislativo, Entes federados e Gov. Federal



#### LCP 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

Promulgada em 08 de julho de 2022.



- As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar;
- Ações emergenciais Baseadas no modelo da Lei Aldir Blanc
   Execução descentralizada dos recursos transferidos a
   Estados, DF e Municípios, mas incorporando
   aprimoramentos;
- Restitui ao setor cultural os recursos que estavam parados no superávit financeiro do FNC e do FSA e que seriam usados para amortização da dívida pública;
- ➤ A LPG incorporou as demandas apresentadas nas inúmeras lives e plenárias realizadas na campanha pela aprovação no Senado;
- Foi promulgada no dia 08/07, após a derrubada do veto de que havia sido objeto de ampla mobilização e se tornou a Lei Complementar LCP nº 195, de 8 de julho de 2022.

A gestão pública da cultura tem por objetivo a criação de condições institucionais que permitam o pleno exercício dos direitos culturais de todos os grupos humanos, povos, e comunidades em território nacional. Para isso, foi previsto no SNC que a organização e a estruturação da gestão pública de cultura tenham como premissa a adoção de elementos mínimos para sua constituição, considerando os três instrumentos mínimos, que são chamados tripé do SNC (ou o CPF do SNC) possibilitando a implementação de ações culturais de forma descentralizada, com desconcentração de recursos e com ampla e comprovada participação social.

C. Conselho de cultura. legalmente instituído. É uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura. São colegiados de caráter permanente, consultivos e deliberativos, vinculados à estrutura do óraão aestor de cultura. Sua composição é, no mínimo, paritária (50% – 50%) entre Poder Público e Sociedade Civil (seamentos artísticos, manifestações culturais, movimentos de identidade. territórios, políticas transversais e etc.). Atua na formulação de diretrizes e estratégias, e no controle da execução das políticas públicas de cultura;

P, Plano de Cultura, é o instrumento de gestão que contém um conjunto de diretrizes, objetivos, estratégias, metas, ações e prazos de execução das políticas públicas de cultura, além de indicadores de resultados para seu acompanhamento. É o principal componente de planejamento de longo prazo do Órgão Gestor que direciona a execução das políticas públicas de cultura.

F, Fundo de Cultura: sua criação se dá por lei e necessita de uma regulamentação. Deve ter CNPJ próprio (matriz), vinculado ao órgão gestor e ter unidade orçamentária, além de conta específica para a gestão do Fundo de cultura local, subsidiada pelos demais componentes, conselho e plano.

Uma boa forma de se mostrar que se está assumindo tais compromissos é no regulamento da LPG que o ente federado editará, prevendo em quanto tempo pretende fazê-lo e apontando os passos para isso.

#### OS PRÓXIMOS PRAZOS/PASSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

## Promulgação 08/07/2022

- Depois da promulgação no dia 08/07, passam-se a se contar os prazos legais para a sua implementação;
- Estima-se que entre 30 dias a 60 dias o Governo Federal, regulamente a LPG e abra a plataforma .

#### 60 DIAS

Depois de aberta a Plataforma +Brasil.

- Estados, DF, municípios e consórcios intermunicipais (com atuação na área de cultura), devem apresentar o plano de trabalho indicando quais linhas de ação vai implementar - podem optar por receber os recursos do art. 5° (audiovisual) ou do art. 8° (outras áreas artísticas e culturais), ou de ambos.
- Prazo de até 60 dias depois de aberta a Plataforma +Brasil.
- Aqui é importante estar atento a regulamentação do Governo Federal!

# 90 dias para o repasse dos recursos

• Repasse a Estados, DF e municípios deve ser feitos em até 90 dias da promulgação da lei (ou seja, até 6 de outubro), em conta bancária específica (em banco federal) via Plataforma +Brasil, sem necessidade de convênio ou contrato de repasse e assemelhados. (art. 3° § 2°)

#### PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 180 dias Municípios

 Prazo de 180 dias da data da descentralização para municípios publicarem adequação orçamentária. Não publicando, os recursos são revertidos aos Estados. (art. 11)

## 120 dias Estados

 Prazo de 120 dias da data da descentralização para Estados e DF publicarem adequação orçamentária. Não publicando, os recursos são restituídos à União. (art.12)

- A publicação da adequação orçamentária, refere-se a incorporação dos recursos transferidos pela União aos entes federados nos seus próprios orçamentos.
- ➤ Em alguns casos os entes federados já possuem uma espécie de pré-aprovação nas respectivas Assembleias Legislativas ou Câmaras de Vereadores, para essa incorporação de recursos ao orçamento.
- Em outros que não possuem essa previsão, será necessário um ato oficial para essa execução, como passar um projeto de lei no legislativo local.

#### PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LPG

## 31 de dezembro de 2022

 Atenção! Por força das vedações da lei eleitoral e em função de previsão expressa da LPG, esse prazo pode passar para, no mínimo, 31/03/23. (parágrafo primeiro do art. 22 da LPG)

#### Importante aguardar a regulamentação do Governo Federal e as consultas ao ICU e ao TSE.

#### PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LPG (art. 29)

Dos entes federados para com a União:

• 24 meses após o repasse da união. (art. 29, caput e § 1°)

Dos beneficiários para os entes federados

 Conforme regulamentos e editaisde cada ente federado. (art. 29 § 2°)

Consórcios públicos intermunicipais

•Os municípios integrantes de consórcios públicos intermunicipais, com atuação na área da cultura, podem optar por receber os recursos e implementar a LPG por meio de tais consórcios. O detalhamento de como deve ser feita a implementação da LPG por consórcios intermunicipais deve ser objeto de regulamentação. (art. 3° §5°) - PROTOCOLO DE INTENÇÕES!

#### **OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS**

☐ A LPG, DEVE SER IMPLEMENTADA EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (art. 1)

A LPG fala do compromisso de estabelecer o tripé onde ele não existe em fortalecê-lo onde ele existe, isso significa que aqueles municípios que ainda não possuem o tripé do SNC, que trata do Conselho, Plano e Fundo, devem fazê-lo. Mas não estão impedidos de receber os recursos da LPG, mas fica mais fácil a organização como um todo e a transparência também. (art. 1º, parágrafo único e art. 4º, caput)

#### Oitiva da Sociedade Civil

As administrações Estaduais, Distrital e Municipais **têm obrigação de promoção de discussão e consulta junto à sociedade civil** sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamadas públicas, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública. **(art. 4º § 2°)** 

Deve garantida a adoção de atos oficiais e de medidas que garantam a transparência e a impessoalidade nas oitivas.

#### ☐ Ações Afirmativas (art.17)

- > Obrigação de ações afirmativas para mulheres, população negra e culturas afro brasileiras, povos indígenas, povos tradicionais, quilombolas e povos nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outras minorias;
- > Essa organização deve se dar de acordo com a realidade local, conforme a organização social do grupo (quando for o caso) e a legislação aplicável.

#### **OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS**

☐ Acessibilidade para pessoas com deficiência (art.15)

Projetos, iniciativas e espaços apoiados com recursos da LPG que tenham recursos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência devem receber, no mínimo, 10% a mais de recursos. A forma de implementação desta obrigação fica a cargo de cada ente federado.

☐ Cadastro (art.4, Parágrafo 3°)

A LPG prevê a criação de cadastros, mas feito pelos entes federados e somente **após o repasse**, conforme a publicação da seleção de todos (as) os (as) contemplados (as) pelos instrumentos de seleção

☐ Impostos (Link para: art.13)

Os entes federados têm obrigação de informar sobre a eventual incidência de impostos, nos instrumentos de seleção e no momento da transferência de recursos aos (às) contemplados (as).

☐ Mensagens sobre a pandemia de Covid-19 (art. 16)

Os entes federados devem estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos da LPG incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, como as relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. É importante prever isso nos regulamentos, editais e chamamentos públicos

#### **VEDAÇÕES**

#### ☐ Custeio exclusivo pela LPG de política e ações regulares dos entes federados (art.14)

A LPG veda aos entes federados utilizar os recursos destinados por ela, para o custeio exclusivo de suas políticas e ações voltadas ao setor cultural, que ordinariamente já são custeadas pelos orçamentos dos próprios entes federados.

No entanto, a LPG permite a utilização de seus recursos pelos entes federados para complementar editais e chamamentos públicos, desde que:

- ✓ Tenham correlação com a LPG, ou seja, que a política ou ação do ente federado possa se enquadrar nas ações emergenciais possíveis através da LPG;
- ✓ Que os recursos próprios do ente federado sejam no mesmo volume do edital anterior, ou seja, a LPG pode complementar a ações e politicas ordinárias quando o ente federado entrar com recursos próprios no mesmo montante de sua edição anterior. Esses valores devem identificados nos editais, chamamentos públicos e outros instrumentos para os quais serão realizadas as seleções públicas.

#### ☐ Uso de recursos do Audiovisual e de outras linguagens artísticas e áreas culturais (art. 8, parágrafo 3)

- > A LPG veda a utilização de recursos destinados ao audiovisual, em outras linguagens artísticas e áreas culturais ( *caput* do art.5 e caput do art. 1 da <u>Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006</u>).
- > A LPG também veda a utilização de recursos destinados às outras linguagens artísticas e áreas culturais para o audiovisual. (art. 8 Parágrafo 3)

#### OS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO E AS LINHAS DE AÇÕES

#### Sobre o total de recursos - R\$ 3,862 Bi: (caput do art. 3º)

- R\$ 2,797 Bi para o audiovisual (caput do art. 5º)
- ✓ Do total de R\$ 3,8 Bi do superávit financeiro do FNC naquele momento, R\$ 2,8 Bi, são relativos ao FSA.
- ✓ Os recursos do FSA (Condecine) são cobrados da própria cadeia do audiovisual (R\$ 2,3 Bi do superávit financeiro do FNC é relativo à Condecine). Há a obrigação legal de se usar os recursos do FSA apenas em apoio ao audiovisual (Lei 11.437/2006).
  - R\$ 1,065 Bi para as demais áreas da cultura (caput do art. 8º)

    Demais linguagens artísticas e áreas culturais valor: R\$ 1,065 Bi (não reembolsáveis) 50% para Estados e 50% para municípios (art. 8º caput e § 1º).

**ATENÇÃO**: Para o elaboração do plano de trabalho apresentado na Plataforma +Brasil pelo ente federado, devem ser consideradas as áreas que compõe a realidade local. Porque, pode haver remanejamento de recursos ao longo da execução, mas somente dentro de cada uma linhas de apoio, sendo: **Audiovisual** e as **demais áreas culturais**. Ou seja, pode haver remanejamento entre as linhas do audiovisual e entre as linhas das áreas culturais, mas não pode remanejar recursos do **audiovisual** para as **demais áreas culturais** e nem das as **demais áreas culturais** para o **audiovisual**.

#### **AUDIOVISUAL – LINHAS DE APOIO**

- I R\$ 1,957 Bi para o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (50% Estados e 50% municípios). (art.5º inciso I e art. 6º inciso I)
- II R\$ 447,5 Milhões para o apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes.

(50% Estados e 50% municípios). (art. 5º, inciso II e art. 6º, inciso II)

- III R\$ 224,7 Milhões para a capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda o apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação (50% Estados e 50% municípios). (art. 5º inciso III)
- IV R\$ 167,8 Milhões para o apoio às micro e pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em TVs públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais. (art. 5º, IV e art. 6, IV) ESSA LINHA DE APOIO É DESTINADA AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL!

#### LINHAS DE APOIO - DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E ÁREAS CULTURAIS

I – O apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, que possuem relação com o setor. ( art. 8º § 1º, inciso I).

II – O apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes. (art. 8º § 1º inciso II)

III - O desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades comprometidas por força da pandemia da covid-19. (art. 8º § 1º inciso III)

Áreas culturais: artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e toda e qualquer outra manifestação cultural. (art. 8 § 9º)

☐ Contrapartidas: (art.	10
-------------------------	----

- ✓ Atividades gratuitas para alunos (as) e professores (as) de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, e
- ✓ Sempre que possível, exibições via internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os mesmos grupos exemplificados acima.
- ✓ As contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

#### ☐ Desburocratização e prestação de contas com ênfase na possibilidade de estabelecer premiações: (art. 18)

- Pagamento direto, mediante recibo;
- Natureza jurídica de doação;
- Inscrição pode ser feita pelo (a) próprio (a) interessado (a) ou por indicação de terceiros (as) que o (a) indique para a premiação;
- Não implicam em prestação de contas ou contrapartidas obrigatórias.

☐ Afastamento da aplicação subsidiária da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). (art. 19)

# São apresentadas três possibilidades de prestação de contas aos contemplados e as contempladas pela LPG (de acordo com a conveniência, oportunidade e viabilidade operacional do ente federado): (art. 23 todo)

<u>I – Prestação de informações in</u> <u>loco: ( art. 24 todo)</u>

Aplicável apenas para apoio até R\$ 200 mil e quando o órgão de cultura do ente federado considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

II – Relatório de execução do projeto (que comprove que foram alcançados os resultados esperados): (art. 25 todo)

É pedido para todos os apoios acima de R\$ 200 mil.

Só é pedido para apoios abaixo de R\$ 200 mil caso a visita de verificação não seja suficiente para concluir pelo cumprimento integral do objeto (ou do cumprimento parcial justificado); III – Relatório de execução financeira (só é exigido excepcionalmente): ( art. 26 todo)

Só é pedido para apoio abaixo de R\$ 200 mil quando a visita de verificação e/ou o relatório de execução do projeto não foram suficientes para se concluir pelo cumprimento integral do objeto.

Só é pedido para apoios acima de R\$ 200 mil quando o relatório de execução do objeto não for suficiente para se concluir pela aprovação (total ou parcial justificada).

Sempre é pedido quando houver denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, uma vez feita juízo de admissibilidade da mesma.

## Prestação de Contas dos beneficiários com procedimento simplificado, focada no cumprimento do objeto:

O prazo de prestação de contas dos contemplados e das contempladas por cada edital e chamamento público deve ser definido em regulamento ou no próprio instrumento de seleção, e deve, preferencialmente, ser um dos aspectos a serem discutidos com o setor cultural na etapa de oitiva da sociedade civil.

- Os contemplados e as contempladas por apoios da LPG devem manter a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.
- Apenas os contemplados e as contempladas com Premiações não precisam realizar a prestação de contas.

#### Destaque final: O importante é não devolver os recursos por falta de execução!

- Um planejamento bem feito em articulação com o setor cultural possibilitará a execução sem sobressaltos, mesmo com equipes reduzidas;
- Não espere os prazos ou os repasses para começar a se organizar! As consultas sobre parâmetros de regulamentos e editais, bem como a organização junto à sociedade civil e setor cultural, já podem começar a serem feitas. Boa execução.

### AOS AGENTES CULTURAIS (Art. 8º § 9º)

O que eu preciso ter e preparar para participar da LPG?

Comprovação de sua atuação.

Os meios mais comuns são pelo currículo e o portfólio. Isso pode ser demonstrado por uma breve organização, conforme apresentamos:

Dados principais, como área cultural da atividade, para quem, local e sua função, para organizar cada serviço prestado ou atividade cultural e artística realizada.

**Data que realizou a atividade:** é bacana sempre separar por ano, pois várias das seleções pede pelo menos 24 meses de atividades comprovadas – mas observe as regras do edital!

Quais as atividades que foram realizadas, ou seja, qual o serviço prestado: qual a atividade que você realizou, seja apresentação, seja serviço técnico, seja performance, e qual foi a sua função na atividade que está descrevendo e que deverá ser comprovada.

Por exemplo: Assistente técnico, montagem de som, no caso do "pessoal da graxa".

#### AOS AGENTES CULTURAIS, continuação

## Prepare antecipadamente sua proposta, como:

O Proponente - quem será o proponente e separe os dados, como?

Se for pessoa física, deixe sua documentação organizada
Se for pessoa jurídica: veja a situação de sua empresa, pois a LPG possibilita pagamentos de dívidas vencidas e a vencer.

Se for coletivo não instituído formalmente: deve haver uma ata com a descrição de organização do coletivo e de quem fará a inscrição e responderá pela proposta que será apresentada.

## Período e etapas da preparação do projeto:

- Data de início e de encerramento do projeto: Tempo total para a realização;
- ▶ Local de realização descrever se houver itinerância, e é bom já prever as cartas de ciências dos locais que você vai realizar o seu projeto e ter isso previamente combinado.
- Objetivos gerais e/ou específicos da proposta: aqui você apresenta quais os objetivos de sua atividade ou do trabalho que será realizado.
- Qual o público que sua proposta contempla, sempre bom prever faixa etária, estimativa de quantidade do público e do impacto desejado.
- ▶ Tabela de custos: Valor por etapa
- Produto final -
- As etapas de pré-produção, execução e pós produção
- Prever as contrapartidas e prestações de contas.



## Ficha técnica do conteúdo matriz Cartilhas I e II - Lei Paulo Gustavo, que deu origem a essa apresentação:

#### Idealização:

Senador Paulo Rocha – Autor da Lei Paulo Gustavo e líder do PT no Senado

Deputada Federal Professora Rosa Neide - Presidenta da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados

Criação e elaboração do conteúdo: Marcos Souza - Assessor da Liderança do PT no Senado

Criação e organização do conteúdo: Christiane Ramírez - Assessora da Presidência da Comissão de Cultura

#### Revisão do conteúdo:

João Pontes - Gestor Público e membro do Comitê Paulo Gustavo

Leonardo Lessa - Assessor Parlamentar da Deputada Áurea Carolina